



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO Nº 006/2013

**CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E
SPLITS INSTALADOS NA SEDE DESTE CONSELHO ENTRE
SI CELEBRA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA – CREA-RN e a B.H.G. MADEIRO -
ME.**

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO** - Presidente, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **B.H.G. MADEIRO - ME**, com sede à Rua Eldorado, nº 92 – B Lagoa Azul, Natal-RN - CEP 59135-340, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio **BOB HARRISSON GRACINDO MADEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Eldorado, Nº 92, Cj. Gramoré, Lagoa azul, Natal/RN, CEP 59135-340, portador da Cédula de Identidade RG nº 1792634 e inscrito no CPF nº 011.734.364-13, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, instruído no PRO 00055036/12 (Pregão Presencial 002/2013) mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits instalados na sede do CREA-RN, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste instrumento e do Edital do Pregão Presencial nº 002/2013 referentes ao processo administrativo PRO 00055036/12.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2013 – Processo - PRO 00055036/12.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e conservação de bens móveis

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor mensal de R\$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais) e global de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) para um período de 365 dias (ano civil).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Objeto deste contrato deverá ser executado na sede do CREA-RN: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN, conforme especificação do Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em até 10 (DEZ) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência de Gestão – GGE e, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº 07901-5 do Banco ITAU Agência 8380, cujo titular é a CONTRATADA.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98.

11.1.3. Atender aos chamados de urgência no prazo máximo de 6 (seis) horas após o chamado.

11.1.4. Executar a manutenção corretiva, conforme descrição no item 4.1. do Termo de Referência.

11.1.5. Executar mensalmente e semestralmente a manutenção preventiva, conforme descrição no item 4.2 do Termo de Referência.

11.1.6. Atender pontualmente aos encargos das Leis Trabalhistas de Previdência Social e Securitárias, bem como pagar todos os tributos decorrentes do Contrato;



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- 11.1.7. Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- 11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 11.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.10. Fazer o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados para execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.1.12. Quando ocorrer necessidade de gás refrigerante, estes serão de responsabilidade da contratada, sendo vedada a cobrança de mão de obra para os serviços supra- citados.
- 11.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CREA/RN, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.1.13 – Atender as demais cláusulas previstas no Termo de Referência -Anexo I.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

- 13.1. Caberá a Gerência de Gestão do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



14 - CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 12 de abril de 2013.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
Modesto Ferreira dos Santos Filho

Presidente do CREA-RN

Contratante

Bob HARRISSON G. MADEIRO

BOB HARRISSON GRACINDO MADEIRO

Sócio da B.H.G. MADEIRO - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Eliane Fernandes
CPF: 702.370.424-87

Enock Simões de Moraes
CPF 077 361 778 49

